

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0210-003-PMC
ADESÃO Nº 024/2025-PMC À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2025-077
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2611001/2025

CONTRATO Nº 26-0210-003-PMC, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** E A EMPRESA **J H YAMADA COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CASTANHAL, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, CNPJ Nº 05.121.991/0001-84, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA** - Prefeito municipal de Castanhal, e do outro lado a empresa **J H YAMADA COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº 07.873.696/0001-00, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS 5858, SANTA CATARINA, Castanhal-PA, CEP 68740-970, e-mail: tratorpecacastanhal@yahoo.com, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **JOSEFA DE SOUSA LOPES YAMADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de peças de tratores e implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Castanhal/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALTERNADOR MF 4275 GP	unidade	2	R\$ 1.199,00	R\$ 2.398,00
2	AMORTECEDOR CAPÔ CASE 110A GP	unidade	4	R\$ 169,00	R\$ 676,00
3	ARTICULAÇÃO DUPLA DIFERENCIAL DIANTEIRO ZF MF 4275 GP	unidade	4	R\$ 1.199,00	R\$ 4.796,00
4	ASSENTO OPERADOR LS PLUS 80 GP	unidade	1	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
5	BANCO DO OPERADOR BM100 GP	unidade	1	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
6	BANCO DO OPERADOR TT 4030	unidade	2	R\$ 1.699,00	R\$ 3.398,00
7	BARRA DE DIREÇÃO BM100 GP	unidade	2	R\$ 639,00	R\$ 1.278,00
8	BATERIA 90 A GP	unidade	10	R\$ 749,00	R\$ 7.490,00
9	BOMBA DE COMBUSTÍVEL BM100 GP	unidade	2	R\$ 209,00	R\$ 418,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco, 2232 – Centro
CEP: 68740-020 – Castanhal/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

10	BOMBA DE FREIO BM100 GP	unidade	2	R\$ 439,00	R\$ 878,00
11	BOMBA HIDRÁULICA AUXILIAR CASE 110A GP PEQUENA	unidade	2	R\$ 959,00	R\$ 1.918,00
12	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO TT 4030	unidade	3	R\$ 969,00	R\$ 2.907,00
13	BOMBA HIDRÁULICA DO COMANDO TT 4030	unidade	3	R\$ 1.569,00	R\$ 4.707,00
14	BOMBA INJETORA MF 4275 GP	unidade	1	R\$ 8.099,00	R\$ 8.099,00
15	BUCHA DA TRACÇÃO ZF MF 4275 GP	unidade	8	R\$ 189,00	R\$ 1.512,00
16	BURRINHO DE FREIO BM100 GP	unidade	6	R\$ 214,00	R\$ 1.284,00
17	CABEÇOTE MOTOR TT 4030	unidade	1	R\$ 7.949,00	R\$ 7.949,00
18	CABO DO ACELERADOR BM100 GP	unidade	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
19	CABO DO COMANDO HIDRÁULICO BM100 GP	unidade	2	R\$ 323,00	R\$ 646,00
20	CABO ALAVANCA DAS MACHAS CASE 110 A GP	unidade	4	R\$ 111,00	R\$ 444,00
21	CABO DO ACELERADOR DE PÉ BM100 GP	unidade	4	R\$ 113,00	R\$ 452,00
22	CILINDRO MAIOR DA LÂMINA BM100 GP	unidade	2	R\$ 2.499,00	R\$ 4.998,00
23	COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO BM100 GP	unidade	2	R\$ 354,00	R\$ 708,00
24	COPO DO FILTRO DIESEL MF 4275 GP	unidade	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
25	CORREIA DO ALTERNADOR MF 4275 GP	unidade	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
26	CORREIA DA BOMBA DÁGUA TT 4030	unidade	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
27	CRUZETA CARDÃ BM100 GP	unidade	4	R\$ 118,00	R\$ 472,00
28	DISCO DE EMBREAGEM BM100 GP	unidade	4	R\$ 359,00	R\$ 1.436,00
29	ELEMENTO DE FILTRO CASE 51629287 GP	unidade	8	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
30	ELEMENTO DE FILTRO CASE 5802721728 GP	unidade	8	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
31	ELEMENTO FILTRANTE CASE 82983474 GP	unidade	8	R\$ 128,00	R\$ 1.024,00
32	ELEMENTO FILTRANTE CASE 87344136 GP	unidade	8	R\$ 123,00	R\$ 984,00
33	ELEMENTO DE FILTRO CASE 48074339 GP	unidade	8	R\$ 126,00	R\$ 1.008,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco, 2232 – Centro

CEP: 68740-020 – Castanhal/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

34	ENGATE RÁPIDO FÊMEA LS PLUS 80 GP	unidade	8	R\$ 86,00	R\$ 688,00
35	ENGATE RÁPIDO MACHO BM100 GP	unidade	8	R\$ 279,00	R\$ 2.232,00
36	FAROL TRASEIRO DIREITO CASE 110A GP	unidade	4	R\$ 349,00	R\$ 1.396,00
37	FAROL TRASEIRO ESQUERDO CASE 110 A GP	unidade	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
38	FILTRO DE AR EXTERNO BM100 GP	unidade	10	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
39	FILTRO DE AR INTERNO ASR889 GP	unidade	4	R\$ 201,00	R\$ 804,00
40	FILTRO DE AR INTERNO BM100 GP	unidade	10	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
41	FILTRO DE ÓLEO MOTOR CASE 500058310 GP	unidade	8	R\$ 243,00	R\$ 1.944,00
42	FILTRO DIESEL 2/155 BM100 GP	unidade	6	R\$ 18,67	R\$ 112,02
43	FILTRO DIESEL PC2/255 GP	unidade	20	R\$ 28,67	R\$ 573,40
44	FILTRO HIDRÁULICO BM100 GP	unidade	5	R\$ 93,69	R\$ 468,45
45	FILTRO HIDRÁULICO CASE 47628830 GP	unidade	8	R\$ 103,33	R\$ 826,64
46	FILTRO HIDRÁULICO PSH 306 BM100 GP	unidade	6	R\$ 89,61	R\$ 537,66
47	FILTRO HIDRÁULICO USH 359 MF 4275 GP	unidade	4	R\$ 150,85	R\$ 603,40
48	FILTRO HIDRÁULICO UST 349 GP	unidade	4	R\$ 153,94	R\$ 615,76
49	FILTRO LUBRIFICANTE PSL838 BM100 GP	unidade	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00
50	FILTRO MOTOR PSL 123 GP	unidade	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
51	FILTRO ÓLEO EFL 038 MF 4275 GP	unidade	4	R\$ 61,56	R\$ 246,24
52	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO CASE 47628831 GP	unidade	8	R\$ 243,18	R\$ 1.945,44
53	FILTRO ÓLEO MOTOR BM110 GP	unidade	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
54	FILTRO DE AR EXTERNO LS U80 GP	unidade	5	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
55	FILTRO DE AR EXTERNO TT 4030	unidade	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
56	FILTRO DE AR EXTERNOS LS PLUS 80 GP	unidade	5	R\$ 268,00	R\$ 1.340,00
57	FILTRO DE AR INTERNO LS PLUS 80 GP	unidade	5	R\$ 108,00	R\$ 540,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco, 2232 – Centro

CEP: 68740-020 – Castanhal/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

58	FILTRO DE AR INTERNO LS U80 GP	unidade	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
59	FILTRO DE AR INTERNO TT 4030	unidade	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00
60	FILTRO DIESEL LS PLUS 80 GP	unidade	5	R\$ 302,00	R\$ 1.510,00
65	FILTRO ÓLEO MOTOR LS PLUS 80 GP	unidade	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
66	FILTRO ÓLEO MOTOR LS U80 GP	unidade	5	R\$ 55,83	R\$ 279,15
68	FILTRO TRANSMISSÃO LS PLUS 80 GP GRANDE	unidade	5	R\$ 225,91	R\$ 1.129,55
69	FILTRO TRANSMISSÃO LS U80 GP GRANDE	unidade	5	R\$ 255,21	R\$ 1.276,05
70	GRADE PROTEÇÃO FRONTAL CASE 110A GP	unidade	2	R\$ 818,08	R\$ 1.636,16
71	JOGO DE JUNTA MOTOR TT 4030	unidade	2	R\$ 76,90	R\$ 153,80
72	JOGO DE VÁLVULAS ADMISSÃO MF 4275 GP	unidade	2	R\$ 62,33	R\$ 124,66
73	JOGO DE VÁLVULAS ESCAPE MF 4275 GP	unidade	2	R\$ 59,13	R\$ 118,26
74	JUNTA DO CABEÇOTE TT 4030	unidade	2	R\$ 219,00	R\$ 438,00
75	KIT DE EMBREAGENS TT 4030	unidade	2	R\$ 4.721,00	R\$ 9.442,00
76	KIT EMBREAGENS (PLATÔ, DISCO E DESLIZADOR) MF 4275 GP	unidade	4	R\$ 2.454,00	R\$ 9.816,00
77	KIT TRAÇÃO PLANETÁRIAS BM 100 GP	unidade	2	R\$ 424,00	R\$ 848,00
78	LUVA DO CARDAN BM 100 GP	unidade	2	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
79	MANGUEIRA DO CILINDRO DA DIREÇÃO BM100 GP	unidade	4	R\$ 251,00	R\$ 1.004,00
80	MARCADOR DE TEMPERATURA BM100 GP	unidade	2	R\$ 157,00	R\$ 314,00
81	MODULO ELETRÔNICO TDF LS PLUS 80 GP	unidade	2	R\$ 4.999,00	R\$ 9.998,00
82	ORBITROL DIREÇÃO BM100 GP	unidade	1	R\$ 2.927,00	R\$ 2.927,00
83	PINHÃO LS U80 GP	unidade	2	R\$ 75,57	R\$ 151,14
84	PLATÔ DE EMBREAGEM BM100 GP	unidade	4	R\$ 2.338,00	R\$ 9.352,00
85	PONTEIRA BARRAS DE DIREÇÃO LS PLUS 80 GP	unidade	4	R\$ 159,00	R\$ 636,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco, 2232 – Centro

CEP: 68740-020 – Castanhal/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

86	PONTEIRA BARRAS DE DIREÇÃO LS U80 GP	unidade	6	R\$ 202,00	R\$ 1.212,00
87	REPARO DO CILINDRO DO HIDRÁULICO DIREÇÃO BM100 GP	unidade	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
88	RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO LS PLUS 80 GP	unidade	2	R\$ 87,00	R\$ 174,00
89	RETENTOR DIFERENCIAL BM100 GP	unidade	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00
90	RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO LS PLUS 80 GP	unidade	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
91	RETENTOR GRANDE DA RODA TRASEIRA LS PLUS 80 GP	unidade	4	R\$ 37,00	R\$ 148,00
92	RETENTOR GRANDE DA RODA DIANTEIRA BM100 GP	unidade	4	R\$ 33,00	R\$ 132,00
93	RETENTOR PEQUENO DA RODA DIANTEIRA LS PLUS 80 GP	unidade	4	R\$ 91,00	R\$ 364,00
94	RETENTOR PEQUENO DA RODA DIANTEIRA BM100 GP	unidade	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00
95	RETENTOR EXTERNO CUBO MF 4275 GP	unidade	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
96	RETENTOR INTERMEDIÁRIO SEMIEIXO RODA DIANTEIRA MF 4275 GP	unidade	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
97	RETENTOR INTERNO CUBO MF 4275 GP	unidade	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
98	RETENTOR MAIOR RODA DIANTEIRA MF 4275 GP	unidade	4	R\$ 451,00	R\$ 1.804,00
99	RETENTOR MENOR SEMIEIXO RODA DIANTEIRA MF 4275 GP	unidade	4	R\$ 67,00	R\$ 268,00
100	RETENTOR SEMI-EIXO DIANTEIRO LS PLUS 80 GP	unidade	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00
101	ROLAMENTO DESLIZADOR BM100 GP	unidade	4	R\$ 468,00	R\$ 1.872,00
102	ROLAMENTO EMBREAGEM BM100 GP	unidade	4	R\$ 321,00	R\$ 1.284,00
103	SEMI-EIXO DIFERENCIAL DIANTEIRO BM100 GP	unidade	2	R\$ 794,00	R\$ 1.588,00
104	SOLENOIDE BOMBA INJETORA BM100 GP	unidade	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00
105	TAMPA DIFERENCIAL DIANTEIRO LS U80 GP	unidade	2	R\$ 344,00	R\$ 688,00
106	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL GP	unidade	4	R\$ 119,00	R\$ 476,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco, 2232 – Centro

CEP: 68740-020 – Castanhal/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

107	TAMPA RADIADOR LS PLUS 80 GP	unidade	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
108	TAMPA TANQUE CASE 110 A GP	unidade	4	R\$ 117,00	R\$ 468,00
109	TAMPA TANQUE DE COMBUSTÍVEL LS PLUS 80 GP	unidade	2	R\$ 124,00	R\$ 248,00
110	TURBINA BM100 GP	unidade	2	R\$ 3.324,00	R\$ 6.648,00
111	BOLACHA CONCAVAS	unidade	32	R\$ 54,00	R\$ 1.728,00
112	BOLACHA CONVEXA	unidade	32	R\$ 49,00	R\$ 1.568,00
113	CHAVE DE MANCAL DA GRADE	unidade	10	R\$ 266,00	R\$ 2.660,00
114	CHAVE PORCA EIXO DA GRADE	unidade	20	R\$ 333,00	R\$ 6.660,00
115	CILINDRO HIDRÁULICO DE LEVANTE DA GRADE	unidade	4	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00
116	CUBO AGRÍCOLA ARO 16 6 FUROS	unidade	14	R\$ 873,00	R\$ 12.222,00
117	DISCO RECORTADO DE GRADE 26 POLEGADAS	unidade	97	R\$ 578,00	R\$ 56.066,00
118	EIXO 1 ¼ GRADE 14 DISCOS	unidade	10	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
119	ESPAÇADOR ENTRE DISCOS 26 CM	unidade	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
120	KIT REPARO CILINDRO HIDRÁULICO	unidade	7	R\$ 156,67	R\$ 1.096,69
121	MANCAL DE GRADE DE 262 MM - GRADE DE 14 DISCOS	unidade	28	R\$ 557,00	R\$ 15.596,00
122	MANGUEIRA HIDRÁULICA CILINDRO HIDRÁULICO ¾ X 7M	unidade	14	R\$ 1.736,00	R\$ 24.304,00
123	PARAFUSO FIXAÇÃO DOS MANCAIS DA GRADE 5/8 X 2 ½	unidade	28	R\$ 26,00	R\$ 728,00
124	PARAFUSO FIXAÇÃO TRAVA PORCA EIXO	unidade	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
125	PARAFUSO GRANDE COM PORCA E ARRUELA CABEÇALHO GRADE	unidade	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
126	PORCA 1 ¼ PARA EIXO DE GRADE	unidade	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
127	RETENTOR RODA DA GRADE	unidade	25	R\$ 37,00	R\$ 925,00
128	RODA ARO 16, 6 FUROS	unidade	14	R\$ 532,00	R\$ 7.448,00
129	ROLAMENTO EXTERNO 30207	unidade	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
130	ROLAMENTO INTERNO 30203	unidade	12	R\$ 54,00	R\$ 648,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco, 2232 – Centro

CEP: 68740-020 – Castanhal/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

131	TAMPA DO CUBO DA GRADE	unidade	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
132	TRAVA DA PORCA NO EIXO NA BOLACHA	unidade	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
133	BOLACHA CONCAVAS	unidade	16	R\$ 81,00	R\$ 1.296,00
134	BOLACHA CONVEXA	unidade	16	R\$ 97,00	R\$ 1.552,00
135	CILINDRO HIDRÁULICO DE LEVANTE DA GRADE	unidade	3	R\$ 1.318,00	R\$ 3.954,00
136	DISCO RECORTADO DE GRADE 26 POLEGADAS	unidade	48	R\$ 445,00	R\$ 21.360,00
137	EIXO 1 ¼ GRADE 16 DISCOS	unidade	6	R\$ 479,00	R\$ 2.874,00
138	ESPAÇADOR ENTRE DISCOS 26 CM	unidade	16	R\$ 256,00	R\$ 4.096,00
139	MANCAL DE GRADE DE 26 CM	unidade	16	R\$ 689,00	R\$ 11.024,00
141	PARAFUSO FIXAÇÃO DOS MANCAIS DA GRADE	unidade	25	R\$ 33,00	R\$ 825,00
142	PARAFUSO FIXAÇÃO TRAVA PORCA	unidade	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
143	PORCA 1 ¼ PARA EIXO DE GRADE	unidade	12	R\$ 31,00	R\$ 372,00
144	ROLAMENTO EXTERNO 30207	unidade	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
145	ROLAMENTO INTERNO 30209	unidade	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
146	TRAVA DA PORCA NO EIXO NA BOLACHA	unidade	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
VALOR TOTAL					R\$ 369.231,47

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 369.231,47 (Trezentos e sessenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-077, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a data da última assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0909 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PROJETO ATIVIDADE:

20.608.0028.2.163 – Gestão da secretaria de agricultura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.39 – Material p/ manutenção de veículos

FONTE DE RECURSO:

15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco, 2232 – Centro

CEP: 68740-020 – Castanhal/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/12/2025**.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. **12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CASTANHAL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CASTANHAL - PA, 10 de fevereiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ Nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
CONTRATANTE

J H YAMADA COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS
LTDA
CNPJ nº 07.873.696/0001-00
JOSEFA DE SOUSA LOPES YAMADA
CONTRATADO